

Homologado *Ana Sousa*

24.04.2024
A Secretária Regional
Ana Sousa

CÓDIGO DE CONDUTA



Região Autónoma
da Madeira
Governo Regional

Secretaria Regional
de Inclusão e Juventude

Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais

I - INTRODUÇÃO

O serviço público traduz-se na confiança da população. Os funcionários públicos têm a responsabilidade, perante a sua organização e os cidadãos, de colocar a lealdade para com essa instituição, legislação e princípios éticos acima dos benefícios pessoais.

A população tem direito à total credibilidade, respeito e confiança na integridade da sua administração e a esperar que todos os funcionários sejam honestos, imparciais e profissionais, na posse das suas competências, conhecimento, experiência e autoridade oficial.

Para manter a confiança da população, é importante que os trabalhadores da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais (doravante DRAS) da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, mantenham níveis elevados de integridade nas suas relações com os membros da comunidade, e outros funcionários do Estado e, igualmente, que mantenham os mesmos padrões nas suas vidas pessoais.

Um elemento fundamental de qualquer programa sólido de integridade é o desenvolvimento, publicação e aceitação de um código de ética e conduta abrangente, que defina, em termos muito práticos e claros, os padrões de comportamento esperados de todos os trabalhadores da DRAS.

O Código de Ética e de Conduta (adiante designado por Código) descreve, em termos muito práticos e claros, os padrões de comportamento mínimos exigidos de todos os trabalhadores desta Direção Regional. Estes padrões de comportamento devem ser demonstrados por todos os trabalhadores e servem como referência na tomada de decisões e de medidas.

A Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais tem por missão apoiar a definição e execução das políticas do Governo Regional em matéria de cidadania e responsabilidade social, de inclusão e apoio social, na relação com as instituições da economia social e do desenvolvimento local, nos domínios da igualdade de género e combate às discriminações, defesa do consumidor, voluntariado e desenvolvimento local.

À DRAS compete assegurar os meios indispensáveis ao funcionamento do Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo da Região Autónoma da Madeira.

Enquanto entidade pública, a sua atividade requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que diz respeito à sua conduta e empenho.

Considerando, por um lado, as crescentes e cada vez mais exigentes expectativas dos cidadãos relativamente à conduta dos trabalhadores dos Serviços Públicos, e por outro lado, a multiplicidade de questões em que têm de intervir e mesmo de resolver no seu quotidiano, afigura-se da maior importância rever e atualizar o Código de Ética e de Conduta da DRAS

que promova os valores éticos dos seus trabalhadores e contribuindo para a confiança da população.

Pretende-se também que o presente Código acompanhe, neste domínio, preocupações de simplificação que se estendem à própria Administração Pública nos seus procedimentos.

Sendo os trabalhadores responsáveis pelos seus atos, quer na sua vida pessoal como na sua vida profissional, será na consciência individual de cada um que recairá o julgamento ético e moral dos mesmos.

II – ÂMBITO E OBJETO

O presente código aplica-se aos trabalhadores da Direção Regional da Cidadania e dos Assuntos Sociais, independentemente do seu vínculo contratual, função ou posição hierárquica.

III – OBJETIVOS

O presente código tem por objetivos:

1. Orientar os trabalhadores sobre o comportamento expectável em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais, designadamente nas relações entre trabalhadores, na sua vida privada e com os utentes/consumidores da DRAS, estabelecendo para o efeito um conjunto de regras de natureza ética e deontológica.
2. Constituir um referencial de conduta a observar pelos trabalhadores no seu relacionamento interno e externo.
3. Contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e integridade.

IV – PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

De forma a contribuir para a afirmação de uma imagem institucional de competência, rigor e eficiência, os trabalhadores da DRAS devem pautar o exercício da sua atividade profissional no respeito pelos seguintes princípios:

1. **Competência e responsabilidade pessoal** – Os trabalhadores agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização pessoal e profissional;

2. **Cumprimento da lei** – Os trabalhadores atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei, evitando qualquer comportamento profissional e social, passível de comprometer o prestígio e a imagem da DRAS;
3. **Serviço Público e relações com a população** – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares;
4. **Lealdade, honestidade e dedicação** – Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com a DRAS empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome;
5. **Transparência e boa-fé** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade;
6. **Discrição e confidencialidade na utilização da informação oficial** - Os trabalhadores guardam sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à atividade da DRAS, que não se destinem à divulgação pública. A transmissão de informação tem subjacente o princípio geral de que só deve ter acesso a essa informação quem dela necessite para o seu desempenho profissional, não sendo utilizada em proveito pessoal ou de terceiros;
7. **Legalidade, imparcialidade, isenção e independência** - Os trabalhadores têm presente que todos os clientes são iguais perante a lei, gozando do direito a um tratamento isento e sem favoritismo, nem preconceitos que conduza a discriminações de qualquer natureza;
8. **Prudente utilização e salvaguarda dos bens e recursos** - Os trabalhadores comprometem-se a zelar pelos recursos da Direção Regional, assegurando que os mesmos são utilizados de forma eficiente, racional e responsável e apenas no âmbito do exercício da sua atividade profissional.
9. **Integridade** – Os trabalhadores não podem, no exercício das suas funções, aceitar ou solicitar qualquer compensação, presentes, favor ou vantagem. Comprometem-se a usar da máxima lealdade, evitando gerar o descrédito dos serviços públicos e a suspeita sobre si próprios e sobre a DRAS.

V - COMPROMISSO PARA COM A DRAS

a) Interesse público:

Os trabalhadores, incluindo os autorizados a exercer outra atividade profissional em regime de acumulação, comprometem-se a ter sempre presente o interesse da DRAS, atuando com imparcialidade, deontologia profissional, seriedade, integridade e transparência, evitando originar descrédito para a Direção Regional e para as funções que desempenham.

b) Dedicção:

Os trabalhadores comprometem-se a utilizar todos os seus conhecimentos e capacidades no cumprimento dos objetivos e ações que lhes sejam confiadas.

c) Lealdade:

Os trabalhadores assumem um compromisso de lealdade para com a DRAS empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade, prestígio e imagem em todas as situações. Para tal, comprometem-se a agir com verticalidade, isenção, empenho e objetividade nas decisões a tomar em seu nome.

d) Aperfeiçoamento e atualização:

Os trabalhadores assumem o compromisso de aperfeiçoar e atualizar, de forma contínua, os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria do desempenho profissional e a prestação de melhores serviços.

e) Responsabilidade ambiental:

Os trabalhadores comprometem-se a respeitar as normas ambientais existentes e a procurar nas suas ações, tanto quanto possível, reduzir eventuais impactos ambientais negativos.

f) Comunicação:

Os trabalhadores que tenham conhecimento de casos de fraude, corrupção ou práticas lesivas dos interesses da DRAS, que possam ter consequências no âmbito da responsabilidade penal ou civil ou que possam afetar negativamente a imagem pública da Direção Regional, deverão denunciá-los tendo em vista o interesse público.

VI - PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES E INCOMPATIBILIDADES

1. Os trabalhadores da DRAS comprometem-se a evitar o surgimento de qualquer situação que possa conduzir a conflitos de interesses e conflitos institucionais, bem como a esforçar-se por ganhar e merecer a confiança e consideração dos cidadãos e serviços da Administração Pública. As situações de conflito de interesses são ponderadas numa perspectiva de prevalência do interesse público.
 - a. Existe conflito de interesses sempre que o interesse pessoal ou privado de um trabalhador em determinada matéria interfira, ou seja suscetível de interferir, com os deveres de imparcialidade e objetividade a que está obrigado no exercício das suas funções.
 - b. Entende-se por interesse pessoal ou privado qualquer vantagem de carácter financeiro e patrimonial, como também de ordem pessoal (favor), ainda que potencial para o trabalhador, seus familiares e amigos, no imediato como também no futuro.
2. Os colaboradores da DRAS que, no exercício das suas funções, sejam chamados a participar em processos de decisão de questões em cujo tratamento ou resultado tenham um interesse pessoal ou privado devem abster-se de participar no processo e informar o seu superior hierárquico, observando-se em geral as proibições específicas previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
3. Não devem ser praticados atos ou adotadas quaisquer decisões unilaterais com impacto na esfera jurídica dos cidadãos por colaborador que se encontre numa situação de impedimento ou numa situação que possa constituir fundamento de escusa ou de suspeição.
4. Os colaboradores da DRAS estão vinculados a declararem a inexistência de incompatibilidades, nos termos dos procedimentos e condições consignados na legislação em vigor.
5. Os destinatários do presente Código devem assinar uma declaração de inexistência de conflitos, conforme modelo constante no anexo I, sempre intervenham nos procedimentos respeitantes a contratação pública; concessão de subsídios, subvenções ou benefícios; e procedimentos sancionatórios.

VII – ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

1. A acumulação com outras funções públicas e/ou privadas obedece ao regime do pessoal da função pública, ficando dependente de autorização prévia.
2. Os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, subscrevem uma declaração atualizada em que assumem de forma inequívoca que as

- funções acumuladas não colidem com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua atividade, conforme modelo previsto no anexo II;
3. Os trabalhadores que se não se encontrem em regime de acumulação de funções, devem declarar, quando solicitado, que não exercem em regime de acumulação, qualquer outra atividade pública e/ou privada, cujo teor pode ser enviado por correio eletrónico.

VIII – INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

1. Os trabalhadores declinarão presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, que possam pôr em causa a independência do seu juízo, a liberdade da sua ação e a credibilidade da DRAS.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior as ofertas institucionais entregues ou recebidas por força do desempenho das funções em causa que se fundamentem numa mera relação de cortesia e que tenham valor insignificante.
3. Os trabalhadores da DRAS combatem veementemente todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, com especial atenção aos favores e cumplicidades que possam traduzir-se em vantagens ilícitas e que constituem formas subtis de corrupção.
4. Os trabalhadores da DRAS exercem as suas funções e as competências que lhe forem atribuídas tendo sempre em conta, única e exclusivamente, o interesse público e recusando, em qualquer circunstância, a obtenção de vantagem pessoal indevida.
5. Os trabalhadores da DRAS devem recusar-se a utilizar a sua condição profissional para obterem benefícios ou tratamento preferencial.
6. Os trabalhadores da DRAS promovem ativamente a aplicação dos instrumentos em vigor de combate à corrupção, nomeadamente o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da DRAS.

IX – REGIME DISCIPLINAR E SANCIONATÓRIO

1. A violação das normas éticas e de conduta constantes deste Código, por parte dos trabalhadores, deve ser reportada superiormente.
2. Este incumprimento pode, desde que preenchidos que estejam os respetivos pressupostos legais, constituir infração passível de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional e criminal.
3. As sanções disciplinares aplicáveis aos trabalhadores pelas infrações que cometam são as constantes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, designadamente:
 - a) Repreensão escrita;
 - b) Multa;
 - c) Suspensão;

- d) Despedimento disciplinar ou demissão.
4. Aos titulares de cargos dirigentes e equiparados é aplicável a sanção disciplinar de cessação da comissão de serviço, a título principal ou acessório.
 5. A prática dos atos de corrupção e infrações conexas constantes, nomeadamente, do Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, dão lugar à aplicação de pena de prisão e/ou multa.

X – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os trabalhadores da DRAS estão vinculados ao disposto no presente Código e, no âmbito da sua atualização, podem propor, sempre que julguem oportuno, iniciativas que contribuam, designadamente, para o reforço dos objetivos de confiança, probidade e integridade.

XI – PUBLICITAÇÃO E VIGÊNCIA

1. A Direção Regional promoverá a adequada divulgação do presente Código de ética e de conduta, de forma a consolidar a assimilação dos princípios e valores éticos pelos trabalhadores e a adoção dos comportamentos no mesmo estabelecido.
2. O presente código, bem como todas as suas atualizações, além de divulgado a todos os trabalhadores, será igualmente objeto de publicação no portal da DRAS.
3. O presente Código de Ética e de Conduta entra em vigor no dia 1 de abril de 2024.

Funchal, 25 de março de 2024.

ANEXO I



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE
DIREÇÃO REGIONAL DA CIDADANIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA CONFLITO DE INTERESSES

Procedimento	
--------------	--

_____ (nome completo), com o cargo/
categoria profissional de _____, integrado no
(a) _____ (Serviço/Unidade), declara, sob compromisso de honra, que:

1. Leu o Código de Conduta da DRAS e não tem qualquer tipo de conflito de interesses para o exercício das funções exercidas na DRAS.
2. Em situação de incompatibilidade, impedimento ou escusa, previstos na Lei, dela dará imediato conhecimento ao respetivo superior hierárquico.
3. Pedirá dispensa de intervir neste e noutros procedimentos, quando se verificar circunstância em que razoavelmente se possa suspeitar da retidão ou isenção da sua conduta.
4. A informação constante da presente declaração é real e verdadeira.

Funchal, ___ de _____ de 20__

(assinatura)

¹ Deverá ser discriminado o nome/assunto e, caso exista, número do procedimento em causa.



ANEXO II



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO E JUVENTUDE
DIREÇÃO REGIONAL DA CIDADANIA E ASSUNTOS SOCIAIS

REQUERIMENTO PARA ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES PÚBLICAS COM FUNÇÕES OU ATIVIDADES PRIVADAS

(Ao abrigo do artigo 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na redação atual)

Eu, _____ (nome completo), com a categoria profissional de _____ do(a) _____ (Serviço/Unidade), venho, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, solicitar a V.ª Ex.ª autorização prévia para exercer em funções privadas a atividade de _____, em acumulação com as funções públicas que exerço.

A atividade proposta consiste em _____.

Nesses termos, para os devidos efeitos dos artigos 22.º e 23.º da LGTFP, declaro que:

a) Local do exercício da função/atividade a acumular: _____

b) Horário (quando aplicável): _____

c) Remuneração a auferir (quando aplicável): _____

d) Natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo: _____

e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação (quando aplicável): _____

f) Justificação da inexistência de conflito com as funções públicas (quando aplicável): _____

g) Mais declaro que a atividade proposta não é legalmente considerada incompatível com as funções públicas, não é desenvolvida em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas, que não compromete a isenção e imparcialidade exigidas para a atividade que exerce nem provoca prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos;

h) Comprometo-me a cessar de imediato a atividade em acumulação no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Funchal, ____ de _____ de 20__

O/A Requerente

(assinatura)



Rua do Almada, n.º 241 - 9004-504 Funchal - T: +351 291 745 717
www.regiaoalmda.com - www.governo.mz.gov.pt - NIF: 571 001 307

